

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS (ICHL)**  
**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (DCH)**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** – Define-se **Departamento de Ciências Humanas (DCH)** como sendo a unidade básica do Instituto de Ciências Humanas e Letras – ICHL, vinculado a UNIFAL-MG, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** – O corpo docente do DCH é constituído por professores(as) efetivos(as), por professores(as) visitantes, por professores(as) substitutos(as) ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A composição do DCH dar-se-á prioritariamente segundo a atuação docente por área de conhecimento.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA E DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** – O DCH deve executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os(as) docentes que integram o departamento e deste com os demais departamentos do ICHL.

**Art. 4º** – É competência do DCH suscitar e fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando as diferentes áreas de conhecimento e promovendo, junto com o ICHL, uma integração das Ciências Humanas no âmbito da comunidade acadêmica.

**Art. 5º** – Cabe ao DCH definir uma política departamental que articule as diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em seu âmbito.

**Art. 6º** – O DCH deverá primar pela defesa do lugar e do papel das Ciências Humanas através da formação e funcionamento de grupos de trabalho, de pesquisa e de estudos, no âmbito acadêmico da UNIFAL-MG, no relacionamento com instituições de fomento nacionais e internacionais.

**Art. 7º** – O DCH exercerá todas as competências definidas na legislação em vigor e previstas no art. 4.º do Regimento do ICHL.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** – A estrutura organizacional do DCH compreende:

**I** – Assembleia Departamental;

**II** – Chefia de Departamento;

**III** – Núcleos de Área;

**IV** – professores(as) efetivos(as), professores(as) visitantes, professores(as) substitutos(as) ou outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL**

**Art. 9º** – A Assembleia Departamental define-se como órgão máximo do DCH, com funções consultivas, deliberativas e de recurso, no âmbito de suas competências.

**Art. 10** – A Assembleia Departamental compõe-se por:

**I** – Chefe de Departamento, como seu(sua) Presidente;

**II** – todos(as) os(as) docentes em exercício do DCH;

**III** – representação discente, conforme art. 31, § único do Regimento do ICHL.

**Parágrafo Único** – é assegurado a todos os membros da assembleia direito a voz e voto, cabendo ao(à) Presidente, apenas, o voto de qualidade.

**Art. 11** – Competem à Assembleia Departamental as seguintes atribuições, citadas no art. 33 do Regimento Interno do ICHL e abaixo elencadas:

**I** – referendar a escolha, realizada via procedimentos definidos na Seção II deste Regimento, do(da) Chefe de Departamento e do(da) Subchefe de Departamento;

**II** – manifestar-se, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo(pela) Chefe ao pessoal lotado no Departamento;

**III** – propor à Congregação do ICHL a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;

**IV** – definir perfil de contratações e compor comissão de elaboração de pontos de prova;

**V** – sugerir à Congregação do ICHL nomes para a composição de bancas examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor(a);

**VI** – emitir parecer, para análise da Congregação do ICHL, sobre os pedidos de afastamento de docentes para a realização de Cursos de Pós-Graduação, bem como sobre a prorrogação de prazos inicialmente concedidos para este fim;

**VII** – manifestar-se sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa pertinentes ao Departamento;

**VIII** – indicar representantes do Departamento para compor comissões e órgãos colegiados;

**IX** – sugerir, à Congregação do ICHL, docente(s) para coordenar/supervisionar Órgãos Auxiliares, bem como os(as) substituto/a(s);

**X** – manifestar-se sobre acordos e convênios, prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos, entre outras atividades a serem executadas por docentes do Departamento;

**XI** – encaminhar à Congregação do ICHL toda e qualquer atividade que envolva dotação orçamentária interna;

**XII** – formar Comissões Internas Especiais Temporárias, no âmbito departamental, com o propósito de subsidiar a Chefia, as Coordenações de Curso e a própria Assembleia Departamental;

**XIII** – manifestar-se à Congregação do ICHL sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes no âmbito do Departamento;

**XIV** – propor à Congregação do ICHL a admissão de professores(as) especialistas e/ou visitantes e outros(as) intelectuais, artistas ou técnicos(as) de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;

**Parágrafo Único** – Das decisões da Assembleia Departamental cabe recurso à Congregação do ICHL.

**Art. 12** – A Assembleia Departamental reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, quando convocada por seu(sua) Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**I** – a Assembleia Departamental se reúne com o quórum mínimo de metade mais um(a) de seus membros;

**II** – excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quórum mínimo, docentes que se encontrarem afastados(as), licenciados(as) ou em gozo de férias, podendo a reunião ser instalada até o limite de 1/3 (um terço) do número total dos(das) membros;

**III** – a pauta das reuniões regulares será organizada pelo(pela) Presidente e comunicada aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**IV** – pontos de pauta poderão ser sugeridos, excepcionalmente, à Assembleia Departamental, pela representação qualificada de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, devendo ser apresentados por escrito até o início da reunião;

**V** – a convocação para reuniões extraordinárias, por motivos excepcionais ou de urgência, com a devida justificativa do procedimento, indicará precisamente os assuntos a serem tratados;

**VI** – as reuniões da Assembleia Departamental serão abertas a todos os membros da comunidade acadêmica;

**VII** – da reunião da Assembleia Departamental será lavrada ata a ser submetida em reunião posterior, para aprovação e assinatura dos membros presentes.

**Parágrafo Único** – Caso não seja alcançado, trinta (30) minutos após o horário marcado para a reunião, o quórum mínimo, será realizada a segunda chamada, podendo a reunião ser instalada com o quórum mínimo de 20% dos membros.

## **SEÇÃO II**

### **DA CHEFIA E DA SUBCHEFIA DE DEPARTAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA A SUA DEFINIÇÃO**

**Art. 13** – A Chefia do DCH, órgão executivo, será composta e exercida por um(uma) Chefe e um(uma) Subchefe, cabendo-lhes desempenhar as competências próprias do Departamento como previstas neste Regimento.

**Art. 14** – Chefe e Subchefe do DCH devem pertencer ao quadro permanente do ICHL em regime de dedicação exclusiva e serão escolhidos(as) para exercer as funções em mandato de 1 (um) ano, nos termos estipulados pela **Resolução para elaboração de lista para a ocupação das funções de chefia e de subchefia do Departamento de Ciências Humanas (DCH)**.

**Art. 15** – Chefe e Subchefe do DCH devem ser portadores de titulação mínima de mestre e possuir, no mínimo, 1 (um) ano de exercício efetivo na UNIFAL-MG.

**Art. 16** – Na ausência do(da) Chefe e do(da) Subchefe, estes(as) serão substituídos(as) pelo(a) docente do DCH com maior tempo de serviço no ICHL e, em segundo lugar, pelo(a) docente com maior idade.

**Parágrafo Único** – Em caso de impossibilidade do Chefe e do Subchefe cumprirem o mandato, compete ao(à) decano(a) do DCH definir os(as) novos(as) ocupantes para as funções, nos termos estipulados pela **Resolução para elaboração de lista para a ocupação das funções de chefia e de subchefia do Departamento de Ciências Humanas (DCH)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação oficial acerca de tal impossibilidade.

**Art. 17** – A definição dos(das) ocupantes das funções de Chefe e Subchefe do DCH se dará nos termos estipulados pela **Resolução para elaboração de lista para a ocupação das funções de chefia e de subchefia do Departamento de Ciências Humanas (DCH)**, inclusive em respeito à tabela/lista de ocupação das funções que integra a mencionada resolução, atualizada e consultada a cada ocasião em que as funções de chefia e/ou de subchefia do DCH estiverem vagas.

**Parágrafo Único – A Resolução para elaboração de lista para a ocupação das funções de chefia e de subchefia do Departamento de Ciências Humanas (DCH) e a tabela/lista que integra a resolução (e que será mantida atualizada) constarão, para consulta e referência, na seção do Departamento de Ciências Humanas (DCH), parte do sítio eletrônico do ICHL no portal da UNIFAL-MG.**

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE E DO SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO**

**Art. 18 –** Compete ao(à) Chefe de Departamento do DCH, conforme art. 30 do Regimento do ICHL:

**I –** cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

**II –** representar o Departamento junto à Diretoria do ICHL e integrar a Congregação do ICHL;

**III –** participar das reuniões da Congregação do ICHL, sob pena de perda do mandato, conforme estabelece o art. 15, §1º do Regimento do ICHL;

**IV –** convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;

**V –** estabelecer a distribuição de carga horária das disciplinas entre os(as) docentes, ouvidos(as) os(as) Coordenadores(as) de Cursos, os Núcleos de Área e a Direção do ICHL, observando, prioritariamente, a área de concurso dos(das) docentes e zelando por uma distribuição equitativa dessa carga horária;

**VI –** verificar a assiduidade do pessoal docente lotado no Departamento, respeitando o Decreto-Lei nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, §7º.

**VII –** zelar pela observância das normas e pelo bom funcionamento do Departamento;

**VIII –** delegar, aos(às) docentes, atribuições de responsabilidade pelos bens móveis e pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;

**IX –** convocar, no final de cada ano letivo, uma reunião da Assembleia Departamental, com a finalidade específica de planejamento das atividades do Departamento para o ano subsequente;

**X –** o(a) Presidente da Assembleia, constatando urgência para o encaminhamento de qualquer matéria dentre as competências da Assembleia, poderá recorrer a uma decisão *ad referendum*, que deverá ser submetida à avaliação da Assembleia na reunião imediatamente posterior.

## **SEÇÃO III**

### **DOS NÚCLEOS DE ÁREA**

**Art. 19 –** Os Núcleos de Área, órgãos consultivos do DCH, são compostos por docentes do DCH segundo a atuação docente por área de conhecimento.

**Art. 20 –** A estrutura de Núcleos de Área do DCH compreende:

- a) Núcleo de Ciências Sociais
- b) Núcleo de Educação
- c) Núcleo de Filosofia
- d) Núcleo de História
- e) Núcleo de Psicologia

**Art. 21** – Competem aos Núcleos de Área as seguintes atribuições:

**I** – auxiliar a Chefia Departamental na atribuição da carga horária de disciplinas de suas respectivas áreas de atuação.

**II** – auxiliar na definição e na supervisão das diretrizes acadêmicas das disciplinas, da pesquisa e da extensão de suas respectivas áreas de atuação sob responsabilidade do DCH.

#### **SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 22** – O corpo docente do DCH, conforme art. 32 do Regimento Interno do ICHL, é constituído por professores(as) efetivos(as), visitantes, substitutos(as) e por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

**Art. 23** – Havendo concordância do(da) docente, da Assembleia Departamental e da Congregação da Unidade, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes do DCH para outro Departamento, observados os interesses do ensino, da extensão e da pesquisa.

**Art. 24** – É dever do DCH fomentar a qualificação do quadro docente em Programas de Pós-Graduação dentro de sua capacidade de oferecimento de suas atividades.

**Art. 25** – Os afastamentos para qualificação de docentes efetivos(as) do DCH ocorrerão conforme legislação e regulamentações específicas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e deliberados pela Assembleia Departamental do DCH.

**Art. 27** – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação na Congregação do ICHL.